



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 865, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que este ato foi publicado no Placar do Município de Cocalzinho de Goiás

DISPÕE **SOBRE**
RECONHECIMENTO DE ZONA DE
EXPANSÃO URBANA DA ÁREA
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

21 / 08 / 2023
Dep. de Assuntos Institucionais e Jurídicos

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Zona de Expansão Urbana, para fins de implementação de condomínio urbanístico de chácara de recreio parte da Fazenda Espírito Santo, no Distrito de Girassol, neste Município, com área de 28,3070 ha (vinte e oito hectares, trinta ares e setenta centiares), objeto da matrícula nº 2.964 Livro nº 2 Registro Geral, no Cartório de Imóveis da Comarca de Cocalzinho de Goiás.

Parágrafo Único. A área de que trata o caput deste artigo possui os seguintes limites e confrontações: "Tem início no Marco M.01, que está cravado na limitando-se com a propriedade de Camilo Linhares de Sousa, "Sítio Espírito Santo", daí segue com a mesma confrontação com AZ e distancia, AZ-103°17'48" e 661,30m até o M.02. que esta cravado na margem direita do Rio dos Macacos, daí segue margeando Rio acima por uma distancia de 401,50m até o M.04 que esta cravado na margem direita da grota Lajinha, na confrontação com M aziozeno Batista da Silva daí segue grota acima por uma distancia de 820,40m até o M.05 daí com AZ 248°18'19" e 102,16m até o M.06, daí AZ 272°15'14" e 58,84m até o M.07. daí AZ 281°38'13" e 20,72m até o M.08 daí AZ 274°43'37" e 26,94m ate o M.09, daí segue com deflexão a esquerda limitando com a Fazenda "Santa Felicidade" de propriedade de Idalmo Estevam da Silva com AZ 171°43'08 e 29,25m até o M 10 daí AZ 131°22'20" e 244,47m até o M.01 onde teve início esta descrição".

Art. 2º A área de que trata o artigo anterior passa a integrar a Zona de Urbanização Específica para Chacreamento – **ZUEC**.

Art. 3º A Lei Complementar nº 006, de 10 de outubro de 2006, que dispõe sobre a Política Urbana do Município, instituindo o Plano Diretor de Cocalzinho de Goiás, passa a vigorar com as modificações introduzidas nesta lei.

Art. 4º O parcelamento do solo na área de que trata esta Lei, observará o disposto na Lei Complementar nº 079, de 10 de junho de 2022 e suas modificações posteriores.

Art. 5º O zoneamento fiscal da área de que trata esta Lei obedecerá a legislação tributária, sendo delimitado na aprovação do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

PODER EXECUTIVO

§ 1º - Fica permitida a transformação da área para que o loteador retire todas as licenças e comprovar a pertinência de destinação da área como Zona Urbana até o prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 2º - Caso não sejam observados os requisitos do parágrafo primeiro deste artigo, fica revogada automaticamente a transformação da área, retornando ao status quo rural.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 31 dias do mês de Agosto de 2023.


ALESSANDRO OTONE BARCELOS
Prefeito Municipal